

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2017 PPGCA/ICEG/UPF

Dispõe sobre as atividades programadas dos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada.

O Colegiado do PPGCA, em virtude da necessidade de normatizar as atividades programadas dos alunos do programa, RESOLVE:

APROVAR as normas relacionadas a tal atividade, na forma prevista na presente Instrução Normativa.

- **Art.1º** Os alunos regulares do PPGCA poderão realizar atividades programadas com o intuito de obtenção de créditos que serão contabilizados no seu currículo.
- **Art. 2º -** Entende-se por atividades programadas a produção científica e técnica, de autoria do aluno, descrita a seguir:
  - artigo científico em conferência nacional ou internacional, tendo sido aprovado por um comitê de revisores;
  - artigo científico em periódico, tendo sido submetido ou aprovado por um comitê de revisores;
  - **III.** software com registro, registrado pela UPF;
  - IV. patente ou pedido de patente, encaminhado pela UPF.
- §1º A produção científica e técnica considerada será aquela publicada ou registrada durante o período em que o aluno está regularmente matriculado no curso. Entende-se que esta produção deva ter relação com sua área de pesquisa no programa.
- §2º Toda a produção científica e/ou técnica apresentada para aproveitamento de créditos deve ter o orientador do aluno como coautor.
- **Art. 3º -** Os créditos poderão ser atribuídos da seguinte forma:
  - três créditos por artigo aprovado periódico, conferência nacional ou internacional, qualificado pela CAPES com estrato Qualis A1, A2 ou B1;
  - II. dois créditos por artigo aprovado periódico, conferência nacional ou internacional, qualificado pela CAPES com estrato Qualis B2 ou B3;
  - III. um crédito por artigo aprovado em conferência nacional ou internacional, qualificado pela CAPES com estrato Qualis B4 ou B5;

- **IV.** um crédito por artigo submetido à periódico, qualificado pela CAPES com estrato Qualis A1, A2, B1, B2, B3, B4 ou B5;
- V. dois créditos por software com registro de programa de computador junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);
- VI. três créditos por depósito de pedido de patente junto ao INPI.
- VII. seis créditos por patente concedida pelo INPI.
- §1º Havendo mais de um aluno como autor da produção, cabe ao orientador indicar, junto ao encaminhamento da documentação, o numero de créditos (inteiro) que deverá ser atribuído a cada aluno, não ultrapassando o total de créditos a serem atribuídos à produção.
- §2º O número máximo de créditos que podem ser obtidos com as atividades programadas é de seis créditos.
- §3º O aluno pode solicitar, para o item IV, a soma de créditos, caso o artigo submetido ao periódico tenha sido aprovado para publicação posteriormente.
- §4º Para a definição do estrato Qualis de periódicos será considerado a classificação mais recente divulgada pela CAPES, para a área de Ciência da Computação, na Plataforma Sucupira.
- §5º Para a definição do estrato Qualis de conferências será considerado a classificação mais recente divulgada pela área de Ciência da Computação, no portal da CAPES.
- **Art. 4º** Para a solicitação do aproveitamento de créditos por atividades programadas, o aluno deverá realizar os seguintes procedimentos, encaminhando a documentação necessária à secretaria do programa:
  - artigos científicos aprovados em periódicos, conferências nacionais ou internacionais: o aluno deve encaminhar o artigo aceito, a notificação de aceite e as revisões sugeridas pelo corpo de revisores;
  - II. artigos científicos submetidos à periódicos: o aluno deve encaminhar a cópia do artigo e a notificação de submissão ao periódico;
  - III. software com registro, patente ou pedido de patente: o aluno deverá encaminhar a documentação que comprove o registro do software ou o encaminhamento do pedido ou concessão de patente.
- Art. 5º Casos omissos ou em caráter de exceção serão avaliados pelo CPG.
- **Art.** 6º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação, bem como revoga a Instrução Normativa 06/2014.

18 de maio de 2017. Ata nº 23